



Editado: Rua Arsênio Machado, 110 Camobi

97110-110 – Santa Maria; RS

Fone/Fax – 55-32261113

Leia as edições de Informativos da FARGS  
disponível no Portal **APISGUIA**

## **INFORMATIVO DA FARGS N°104**

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO DA FEDERAÇÃO  
APÍCOLA DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em oito de agosto 1997

CNPJ 03.614.266/0001-12.

**Editor: Silvio Lengler (acesse Facebook)**

**Secretário da FARGS e-mail;**  
**slengler@uol.com.br**

**Edição: JANEIRO A ABRIL DE 2017**

### **EDITORIAL**

PROFISSÃO APICULTOR - Tivemos oportunidade em integrar as duas comissões nacionais para subsidiar com sugestões para regulamentação da profissão do apicultor. Na primeira comissão tratamos do projeto de Lei 144/2009, que regulamenta a profissão de apicultor que foi vetado integralmente pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no 19-01-10. O veto se baseou em manifestação contrária dos ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), da Justiça e da Advocacia-Geral da União, com base no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal. Esse artigo garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, salvo quando a atividade possa significar algum tipo de risco à sociedade. Na segunda comissão tratamos da profissão do criador de abelhas que já está tramitando em Brasília, trata-se PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2016 Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais do Criador de Abelhas , acredito que agora poderá dar resultado, mas enquanto isso o apicultor deverá se contentar com Classificação Brasileira de Ocupações, veja:

## **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002**

Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002, para uso em todo o território nacional.

Art. 2º - Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, sejam adotados;

I. nas atividades de registro, inscrição, colocação e outras desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);

II. na Relação anual de Informações Sociais - (RAIS);

III. nas relações dos empregados admitidos e desligados - CAGED, de que trata a Lei Nº 4923, de 23 de dezembro de 1965;

IV. na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;

V. no preenchimento do comunicado de dispensa para requerimento do benefício Seguro Desemprego (CD);

VI. no preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no campo relativo ao contrato de trabalho;

VII. nas atividades e programas do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;

Art. 3º - O Departamento de Emprego e Salário -DES da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério baixará as normas necessárias à regulamentação da utilização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Identificação e Registro Profissional, por intermédio da Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações, atualizar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO procedendo às revisões técnicas necessárias com base na experiência de seu uso.

Art. 4º - Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são de ordem administrativa e não se estendem às relações de emprego, não havendo obrigações decorrentes da mudança da nomenclatura do cargo exercido pelo empregado.

Art. 5º - Autorizar a publicação da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, determinando que o uso da nova nomenclatura nos documentos oficiais a que aludem os itens I, II, III e V, do artigo 2º, será obrigatória a partir de janeiro de 2003.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 1.334, de 21 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Códigos, títulos  
e descrições

# Classificação Brasileira de Ocupações

Ministério  
do Trabalho e Emprego



Brasília - 3ª edição - 2010

# TRABALHADORES NA CRIAÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS ÚTEIS

CÓDIGO 6234

## TÍTULO

**6234-05 Trabalhador em criatórios de animais produtores de veneno** - Cobreiro; Serpenteiro.

**6234-10 Trabalhador na apicultura** - Apicultor - exclusive conta própria e empregador; Criador de abelhas - exclusive conta própria e empregador.

**6234-15 Trabalhador na minhocultura** - Minhoqueiro - exclusive conta própria e empregador.

**6234-20 Trabalhador na sericultura** - Criador de bicho-da-seda - conta própria; Parceiro do bicho-da-seda; Sericultor - exclusive conta própria e empregador; Sericultor - exclusive conta própria e empregador; Trabalhador sericícola.

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manejam animais e insetos, tais como abelha, bicho-da-seda, minhoca e animais produtores de veneno; extraem produtos de animais e insetos; providenciam alimentação para animais e insetos; classificam animais, insetos e seus produtos. Controlam pragas e doenças e preparam instalações e materiais de trabalho.

## FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer, no mínimo, a quarta série do ensino fundamental e curso profissionalizante de aproximadamente duzentas horas/aula. Os que atuam em parceria geralmente tem escolaridade e qualificação elevada. O pleno desempenho das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

## CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em associações, cooperativas e propriedades rurais que desenvolvem apicultura, minhocultura, sericultura e criatórios de animais venenosos. São assalariados ou porcenteiros, que trabalham sob supervisão. A maioria dos trabalhadores em serpentário é encontrada em instituições públicas, criadoras de animais, com o objetivo principal de extrair veneno para produção de soros. Podem trabalhar em locais abertos ou fechados, nos horários diurnos e, às vezes, irregulares. Algumas atividades são exercidas em alturas e em posições desconfortáveis, com exposição a material tóxico, fumaça e contato com animais e insetos perigosos.

## CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

6123 - Apicultores y sericultores y trabajadores calificados de la apicultura y la sericultura.



2 DE JUNHO 2017 – 4º ENCONTRO DE APICULTORES DA REGIÃO NORTE DO RS- SEBERI  
AGOSTO DE 2017 – 21º SEMINÁRIO ESTADUAL DE APICULTURA – SÃO GABRIEL ( a confirmar)  
16 a 19 de MAIO 2018 – JOINVILLE/SC – XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE APICULTURA - CONBRAPI